

Agosto-Setembro 2022 / Nº 37

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

37

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Patrícia Sarmiento dos Santos
Célio Lima de Oliveira
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Ministério Público de Contas

Procurador Geral João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Equipe do Boletim de Jurisprudência

Herbert Covre Lino Simão
Auditor Estadual de Controle Externo
Judite Maria Grossl
Assessora Executiva II
Danielly Garcia da Silva
Estagiária

A CGE – Consultoria de Gestão Estratégica, com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU, bem assim aquelas proferidas pelo STF e STJ que guardam relação com o controle externo.

Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

A atualização e consulta ágil de servidores e jurisdicionados constituem a motivação da seleção e organização e edição do Boletim de Jurisprudência do TCE/MS.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico cgestrategica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS – PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL SEM REGISTRO DE VEÍCULOS NA CÂMARA QUE JUSTIFICASSE TAL DESPESA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA.

LEVANTAMENTO – ESTADO E MUNICÍPIOS – IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 – MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR O DESABASTECIMENTO E DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PARTICIPAÇÃO DE 73 ENTES JURISDICIONADOS – ADESÃO DE 91,25% DOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÃO A TODOS OS JURISDICIONADOS – PARTICIPAÇÃO – ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PARA DEFINIR AS AÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS – ATENÇÃO PARA EVENTUAL AUMENTO SIGNIFICATIVO DE DEMANDA – AMPLA DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À IMUNIZAÇÃO – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DATASUS – ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM TODAS AS PLATAFORMAS – COMUNICAÇÃO DO RESULTADO – ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO PARA UTILIZAÇÃO NA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÕES – ARQUIVAMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DISPONIBILIDADE DE CAIXA DEPOSITADO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL – DESCUMPRIMENTO DO ART. 164, 3 DA CF E ART. 43 LRF – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – FALTA DE PUBLICIDADE E DE ADEQUADA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTAS – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – QUITAÇÃO DA MULTA – REFIS – DESPROVIMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL SOBRE AS CONTAS – ASSINATURAS PARCIALMENTE ILEGÍVEIS – ATA DE REUNIÃO – DOCUMENTO INVÁLIDO – EXIGÊNCIA DA LEI 11.494/2007 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – CONTRARIADOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO – GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 – DISPUTA INSTAURADA IRREGULARMENTE – OFERTA COM BASE NO PREÇO UNITÁRIO DOS COMBUSTÍVEIS AO INVÉS DA MELHOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS DE CUSTEIO, VISANDO O AUXÍLIO DE MANUTENÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EXECUTADOS EM UNIDADES DE SAÚDE

– AUSÊNCIA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – NÃO DEVOLUÇÃO À CONCEDENTE DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – MULTA – EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – IMPUGNAÇÃO ATRIBUÍDA AO ESPÓLIO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL – INADEQUAÇÃO DA VIA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO – ELABORAÇÃO E REMESSA TARDIA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DA CONTRATADA – CONTAMINAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE TITULARIDADE DO VEÍCULO – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO – ART. 36, § 6º, DA LEI N. 8.666/93 – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – RESOLUÇÃO TCE/MS 88/2018 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE BENS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DA DEVIDA PESQUISA DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS.

CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO À MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SARGETÃO EM CONCRETO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE CONDUZIRAM À NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO EM IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE DESPESAS – DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE NOTA EXPLICATIVA – PARECER DO CONTROLE INTERNO SEM FUNDAMENTO – CARGO DE CONTROLADOR INTERNO PROVIDO POR CARGO EM COMISSÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DIVERGÊNCIA DO SALDO ESCRITURADO DO BALANÇO FINANCEIRO COM O RELATÓRIO PUBLICADO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – DCASPS SEM ACOMPANHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS – INCONFORMIDADE NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – DESPESA AUTORIZADA NÃO CORRESPONDE COM OS CRÉDITOS ADICIONAIS COMPROVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO – ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS INCONSISTENTE COM OS DECRETOS ENCAMINHADOS – NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

CONSULTA – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (RREO) – RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL ART. 165, §3º – PRESCRIÇÃO LEGAL ARTS. 52 E 53, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 – LRF – PORTARIAS STN.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PARECER DO CONTROLE INTERNO E EXTRATO BANCÁRIO – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PARECER DO CONSELHO – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXAME DOS ASPECTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, ALÉM DA GESTÃO FISCAL – ACHADOS – INÉRCIA DOS RESPONSÁVEIS – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS – PAGAMENTOS IRREGULARES DE PASSAGENS E DIÁRIAS E MULTAS DE TRÂNSITO – INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO – INEFICIÊNCIA E FALTA DE CONFIABILIDADE NO CONTROLE DE ESTOQUE – PREJUÍZO AO ERÁRIO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS BALANCETES MENSIS – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – IRREGULARIDADE – MULTAS – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADE DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS – ILEGIBILIDADE DAS PUBLICAÇÕES – CANCELAMENTO INDEVIDO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – MANUTENÇÃO DE CAIXA EM BANCO NÃO OFICIAL – DIVERGÊNCIA DE DADOS DO ANEXO 6 E DO ANEXO 13 – DIVERGÊNCIA DE VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO COM VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 E DEMONSTRATIVOS DOS INVENTÁRIOS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – LIMITE DE ALERTA E PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL – TRANSPARÊNCIA ATIVA – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – VÍCIO DECORRENTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JULGADO IRREGULAR – PRINCÍPIO DO “NON BIS IN IDEM” – IRREGULARIDADE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DAS CONTAS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – OMISSÃO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CRC DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO – LEI DE CRIAÇÃO DA AUTARQUIA, FUNDAÇÕES OU FUNDOS E ALTERAÇÕES – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS E COMPROVANTES – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS – REGISTRO IRREGULAR – DIVERGÊNCIA DE VALORES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO ANEXO 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA E PELO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – INCONSISTÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO, DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E DO BALANÇO PATRIMONIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – SONEGAÇÃO DE QUAISQUER DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DE EXTRATOS DE CONTAS BANCÁRIAS RELACIONADAS NA RELAÇÃO DE CONTAS E

NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – IRREGULARIDADE – MULTA – NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – OBJETO – EXAME DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES INSTAURADAS E CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO ESPECIFICADO, INCLUÍDAS AS DESPESAS REALIZADAS NESSE PERÍODO – ACHADOS – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONVITE NÃO LOCALIZADO NO ÓRGÃO – INFRINGÊNCIA AO ART. 22, § 1º, C/C O ART. 42, IV, DA LCE N. 160/2012 – FALHAS NO CONTROLE DA LEGALIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – DESCUMPRIMENTO AO ART. 38 DA LEI N. 8.666/93 – INCONSISTÊNCIA DOS ORÇAMENTOS DA PESQUISA DE PREÇOS – ART. 43, IV, DA LEI N. 8.666/93 – EDITAIS APRESENTANDO CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS – FALHA NA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOS PREÇOS REGISTRADOS – ART. 15, § 2º, DA LEI N. 8.666/93 – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NÃO EFETIVA – INOBSERVÂNCIA AO ART. 67, § 1º, DA LEI N. 8.666/93 – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS PRÉVIOS E CONTRATOS VIGENTES JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, E TELECOMUNICAÇÕES – ART. 62, § 3º, II, DA LEI N. 8.666/93 – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE FATURAS E CONTAS – INOBSERVÂNCIA À LEI N. 4.320/64 – CONTRATAÇÕES SEM AMPARO LEGAL – CONTRATAÇÕES DE FEDERAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE ATLETISMO E CICLISMO – EVENTOS DE NATUREZA PRIVADA – FALTA DE CONTROLE ADEQUADO E EFETIVO NO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DE MODO IRREGULAR – DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011 – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

CONSULTA – CONTRATAÇÕES PROCESSADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI Nº 14.133/2021 – CORRETA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES – ART. 11, III, “C”, DO DECRETO ESTADUAL N. 15.454/2020 – CONTRATAÇÕES PROCESSADAS POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – EVENTUAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO – ATOS PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES – IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA – ARTS. 10 E 11 DO DECRETO ESTADUAL N. 15.454/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – SUBSÍDIO DE VEREADORES – PAGAMENTO SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FALTA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FALTA DE CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – IRREGULARIDADE – MULTA.

TCU

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. SINAPI. SICRO. PRIORIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. REQUISITO. DOLO.

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. FRAUDE. NULIDADE DO CONTRATO. LUCRO. DEVOLUÇÃO

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. CARGO EM COMISSÃO. SELEÇÃO DE PESSOAL.

RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO. RECURSO. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

STF/STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; REMUNERAÇÃO DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; SALÁRIO MÍNIMO SERVIDOR PÚBLICO: JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA E REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - RE 964659/RS (Tema 900 RG)

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; SANEAMENTO BÁSICO. ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO: PREDOMINÂNCIA DE INTERESSE LOCAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ADI 6912/MG

DIREITO ADMINISTRATIVO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO; PRESCRIÇÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EFICÁCIA TEMPORAL - ARE 843989/PR (Tema 1.199 RG)

DIREITO ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE CONTAS; FISCALIZAÇÃO; ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS; FUNDOS DIREITO CONSTITUCIONAL – ORDEM SOCIAL; EDUCAÇÃO BÁSICA-TCU: COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR VERBAS FEDERAIS COMPLEMENTARES AO FUNDEF/FUNDEB - ADI 5791/DF

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. COTAS. CANDIDATO AUTODECLARADO PARDO. POSTERIOR RECUSA PELA COMISSÃO ESPECIAL. CASO CONCRETO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DECRETO ESTADUAL. BENS E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PODER REGULAMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DIREITO ADMINISTRATIVO -CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. EXIGIBILIDADE DE HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO). SUPERVENIÊNCIA DE LEI ESTADUAL. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA PERMISSÃO DE TECNÓLOGO. INAPLICABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO. REVISÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999. TERMO A QUO. ATO NÃO SUBMETIDO A CONTROLE DE LEGALIDADE DE TRIBUNAL DE CONTAS. DATA DA EDIÇÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS – PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL SEM REGISTRO DE VEÍCULOS NA CÂMARA QUE JUSTIFICASSE TAL DESPESA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. É mantida a irregularidade, assim como as sanções, referente aos atos praticados na Câmara Municipal, apurada em inspeção ordinária, decorrente de pagamento de combustível sem registro de veículos na Câmara que justificasse tal despesa, e sem a devida comprovação dos gastos, importando na inobservância das normas vigentes, diante da insuficiência das razões apresentadas para reformar a decisão com correto entendimento quanto ao pagamento da despesa com combustíveis de forma desproporcional. 2. Desprovisionamento do recurso ordinário.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1100/2022](#) - TC/01269/2012/001 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 04/08/2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA.

1. É declarada a irregularidade do procedimento de inexigibilidade da licitação cujo objeto corresponde à contratação de prestação de serviços de recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, os quais não se tratam de serviços singulares, não possuindo a empresa notória especialização, em desacordo com as exigências do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2. A contratação, que *ad exitum*, no percentual de 20% a título de êxito sobre os valores recuperados, devendo ser liquidado à medida que ocorrer efeito caixa e ainda sem marco temporal, sem cláusula assegurando o ressarcimento aos cofres públicos no caso de diferença entre os valores pagos após o trânsito e julgado, revela fato temerário aos cofres públicos.

3. A designação de servidores fiscais ao contrato não é opcional ao administrador público, mas obrigatória por lei, evidenciando, portanto, a irregularidade do contrato, assim como do 1º Termo Aditivo, que é nulo por ter sido celebrado após o encerramento do contrato. 4. É declarada a irregularidade da execução financeira cuja documentação encontra-se incompleta, com a ausência de atesto nas notas fiscais e a ausência de ato de designação do fiscal do contrato. 5. A prática de ato que acarrete, efetiva ou potencialmente, dano ao erário, bem como de qualquer ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais exigidos, atrai a aplicação de multa ao responsável. 6. O dano ao erário enseja também a impugnação do valor pago que deve ser restituído aos cofres públicos, devidamente corrigido, pelo ordenador de despesas.

[ACÓRDÃO - AC01 - 234/2022](#) - TC/23487/2016 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 04/08/2022.

LEVANTAMENTO – ESTADO E MUNICÍPIOS – IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 – MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR O DESABASTECIMENTO E DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PARTICIPAÇÃO DE 73 ENTES JURISDICIONADOS – ADESÃO DE 91,25% DOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÃO A TODOS OS JURISDICIONADOS – PARTICIPAÇÃO – ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PARA DEFINIR AS AÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS – ATENÇÃO PARA EVENTUAL AUMENTO SIGNIFICATIVO DE DEMANDA – AMPLA DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À IMUNIZAÇÃO – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DATASUS – ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM TODAS AS PLATAFORMAS – COMUNICAÇÃO DO RESULTADO – ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO PARA UTILIZAÇÃO NA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÕES – ARQUIVAMENTO.

1. A participação de cada ente, gestor da política de saúde, é de extrema relevância, visto que auxilia no entendimento da situação investigada. Consideradas as informações do Relatório de Acompanhamento e verificada a participação de 73 entes do Estado, não obstante a reprovabilidade da conduta omissiva, é cabível oportunamente recomendar a todos os jurisdicionados para que participem das eventuais solicitações de informações encaminhadas por este Tribunal.

2. Verificada a necessidade da adoção de medidas pelos jurisdicionados, decorrente do levantamento realizado no âmbito do governo do Estado e dos Municípios, acerca daquelas tomadas com a finalidade de evitar o desabastecimento e das ações relacionadas ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid-19, é recomendado que participem efetivamente das ações do Tribunal de Contas, considerando a solidariedade existente, em especial, nos assuntos de saúde pública; que adotem instrumentos de planejamento para definir as ações para atender as demandas sociais, com especial atenção para eventual aumento significativo de demanda, para mitigar risco de colapso do sistema; que procedam ampla divulgação de dados relativos à imunização contra à COVID-19, observadas as normas legais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados; e que prestem informações para o sistema Datasus, inclusive com dados relacionados com a COVID-19, bem como que mantenham atualizados dados em todas as plataformas, visto que a omissão pode causar distorções que atrapalhem na definição de ações.

[ACÓRDÃO - AC00 - 711/2022](#) - TC/3767/2021 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 09/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DISPONIBILIDADE DE CAIXA DEPOSITADO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL – DESCUMPRIMENTO DO ART. 164, 3 DA CF E ART. 43 LRF – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A movimentação de recursos em instituição financeira não oficial, utilizando-se a conta para pagamento de cheques e aplicações financeiras, contraria o art. 164, § 3º da Constituição Federal e o art. 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a exigência constitucional encontra-se mitigada pela jurisprudência do STF em caso de movimentação exclusiva para pagamento de folha de pessoal.

2. Verificado o descumprimento, na prestação de contas anuais de gestão, do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 43 da Lei Complementar n. 101/2000 fundamenta o julgamento das contas como irregulares e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao atual para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, providenciando que a falha verificada não se repita.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1060/2022](#) - TC/2455/2018 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 09/08/2022.

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – FALTA DE PUBLICIDADE E DE ADEQUADA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTAS – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – QUITAÇÃO DA MULTA – REFIS – DESPROVIMENTO.

1. Não sendo apresentada a documentação capaz de afastar as irregularidades e infrações apuradas nas constas de gestão, mantém-se inalterado o acórdão que as declarou irregulares e aplicou multa ao ordenador de despesas, ora recorrente, certificando o pagamento da sanção por adesão ao REFIS.

2. Desprovimento do recurso ordinário.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1071/2022](#) - TC/17364/2012/001 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 09/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL SOBRE AS CONTAS – ASSINATURAS PARCIALMENTE ILEGÍVEIS – ATA DE REUNIÃO – DOCUMENTO INVÁLIDO – EXIGÊNCIA DA LEI 11.4949/2007 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. O Parecer do Conselho de Acompanhamento de Controle Social sobre as contas do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) deve ser emitido de acordo com o § 13 do art. 24 da Lei 11.4949/2007, e instruir a prestação de contas de gestão conforme o parágrafo único, do art. 27, da citada Lei, cuja ausência não pode ser suprida pela ata de reunião apresentada, considerada como documento inválido.

2. A omissão de envio de documento de remessa obrigatória (parecer do conselho de acompanhamento) na prestação de contas de gestão do FUNDEB motiva a declaração de irregularidade desta e a aplicação de multa ao responsável, sendo cabível a recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1112/2022](#) - TC/2602/2018 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 09/08/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – CONTRARIADOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

1. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços, em que ausentes documentos obrigatórios (Estudo Técnico Preliminar; Planilha Orçamentária; e Parecer jurídico adequado), sendo constatadas ainda diversas impropriedades, relativas à cobrança em duplicidade nos serviços a serem prestados, à confusão entre as informações sobre se tratar de transporte ou traslado, à contradição nos endereços informados da localização da empresa, impactando o orçamento, em contrariedade aos dispositivos legais, em especial os contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como aplicada a sanção de multa ao ordenador de despesas, conforme os critérios expostos no artigo 45 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 181 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

2. A remessa dos documentos fora do prazo estabelecido também impõe a aplicação de multa ao responsável, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta), conforme o art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC02 - 287/2022](#) - TC/13020/2018 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 09/08/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO – GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 – DISPUTA INSTAURADA IRREGULARMENTE – OFERTA COM BASE NO PREÇO UNITÁRIO DOS COMBUSTÍVEIS AO INVÉS DA MELHOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, que realizado para a contratação de empresa para intermediação de aquisição de combustíveis, através da prestação de serviços de gerenciamento informatizado por meio de cartão, cuja disputa foi instaurada irregularmente, tendo como base a oferta no preço unitário dos combustíveis, ao invés da melhor taxa de administração, substância do objeto licitado, o que enseja a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 294/2022](#) - TC/6824/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 09/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS DE CUSTEIO, VISANDO O AUXÍLIO DE MANUTENÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EXECUTADOS EM UNIDADES DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – NÃO DEVOLUÇÃO À CONCEDENTE DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – MULTA – EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – IMPUGNAÇÃO ATRIBUÍDA AO ESPÓLIO.

1. É declarada a irregularidade da prestação de contas do convênio decorrente da ausência de anulação de empenho de valor e da não devolução à concedente de recursos não utilizados, em desacordo com as normas aplicáveis à matéria.

2. O jurisdicionado competente pela homologação do convênio deve ser responsabilizado com multa, por infração à norma legal e regulamentar, e pela impugnação do valor pago, desvinculado de comprovante da despesa, a fim de ressarcir-lo ao erário.

3. A morte do gestor responsável extingue a pretensão punitiva quanto à aplicação de multa, diante do caráter personalíssimo do cumprimento da sanção, porém não afasta o dever de reparação dos danos ao erário, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal).

[ACÓRDÃO - AC02 - 313/2022](#) - TC/12086/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 09/08/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL – INADEQUAÇÃO DA VIA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO – ELABORAÇÃO E REMESSA TARDIA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DA CONTRATADA – CONTAMINAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. O artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02, estabelece o pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, porém o serviço de assessoramento contábil não é classificado como tal, por ser serviço intelectual, cujos padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório em decorrência da Inadequação da via do Pregão Presencial para a contratação do objeto e da elaboração e remessa tardia de documentos solicitados, a qual induz a irregularidade da formalização do contrato e de seus termos aditivos, mesmo que tenham atendido às exigências legais.

3. A ausência de comprovação acerca da manutenção das condições de habilitação da contratada conduz à irregularidade da execução. 4. A infração à norma legal fundamenta a aplicação de multa ao responsável, com base nos artigos art. 21, X, 42 I, 44, I, c/c art. 45, I, e 61, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC02 - 317/2022](#) - TC/8712/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 09/08/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE TITULARIDADE DO VEÍCULO – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO – ART. 36, § 6º, DA LEI N. 8.666/93 – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – RESOLUÇÃO TCE/MS 88/2018 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. A exigência pelo edital de licitação, que realizada para prestação de serviços de transporte escolar, acerca da comprovação prévia da titularidade do veículo que será utilizado na prestação do serviço, é vedada pelo art. 36, § 6º, da Lei n. 8.666/93, por restringir a competição, inibindo a participação de empresas interessadas que não possuem o veículo à disposição no momento da abertura do certame, mas estão aptas jurídica e tecnicamente a prestarem o serviço.

2. O não encaminhamento das planilhas atualizadas de composição de custos referentes aos preços adjudicados contraria a Resolução TCE/MS n. 88/2018. 3. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório em razão das impropriedades constatadas que infringem a Lei n. 8.666/93 e a Resolução TCE/MS n. 88/18, o que enseja a aplicação de multa ao responsável, além

da recomendação ao jurisdicionado para a adoção das medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC01 - 252/2022](#) - TC/3377/2021 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 10/08/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE BENS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

A falta de justificativa para realização da contratação de locação de grandes quantidades de estruturas para eventos, com valores elevados e sem demonstração de cálculo, e o não encaminhamento dos documentos necessários para a análise, apesar das intimações realizadas, ensejam a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, bem como a aplicação de multa por infração à norma legal.

[ACÓRDÃO - AC02 - 319/2022](#) - TC/10828/2018 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 11/08/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DA DEVIDA PESQUISA DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. O levantamento dos preços de mercado e daqueles praticados por outros entes da Administração Pública nas contratações semelhantes revela etapa fundamental ao bom planejamento da licitação, conforme previsão dos art. 15, V, e art. 43, IV, ambos da Lei 8.666/93.

2. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório em que não realizada a devida pesquisa de mercado, inclusive com os preços praticados por outros entes da Administração, em desacordo com a Lei 8.666/93, que enseja a aplicação da multa ao responsável, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012, sanção que também aplicada em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas, com fundamento no art. 46 da mesma lei.

[ACÓRDÃO - AC02 - 320/2022](#) - TC/14816/2017 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 15/08/2022.

CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO À MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SARGETÃO EM CONCRETO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE CONDUZIRAM À NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO EM IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE DESPESAS – DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. É declarada a irregularidade da formalização dos termos aditivos em que ausentes o parecer jurídico, as justificativas plausíveis que conduziram à necessidade de prorrogação em iguais e sucessivos períodos e a demonstração da obtenção de preços e condições mais vantajosas, o que enseja a aplicação de multa ao responsável.

2. É declarada a irregularidade da execução financeira em razão da falta de comprovação do correto processamento dos estágios das despesas, revelando a realização de despesas sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei 4.320/64, o que motiva a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 323/2022](#) - TC/3812/2008 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 15/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE NOTA EXPLICATIVA – PARECER DO CONTROLE INTERNO SEM FUNDAMENTO – CARGO DE CONTROLADOR INTERNO PROVIDO POR CARGO EM COMISSÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. O reenvio a esta Corte de Contas de novos demonstrativos com correções, mudando significativamente os valores escriturados, configura a infração de escrituração de modo irregular das contas, nos termos do art. 42, VIII, da LO-TCE/MS.

2. Configurada a escrituração de forma irregular na prestação de contas anuais de gestão, bem como a ausência de documentos de remessa obrigatória, é declarada a irregularidade das contas e aplicada a sanção de multa ao responsável, que também imposta em razão da remessa intempestiva a esta Corte, além da recomendação ao atual gestor para que observe, com maior rigor, as normas que regem a Administração Pública, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer, e a necessidade de aperfeiçoar o parecer do controle interno e regularizar o processo de elaboração de Notas Explicativas, atentando-se à obrigatoriedade de elaborar e publicar de forma conjunta às DCASP.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1379/2022](#) - TC/2960/2018 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 25/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DIVERGÊNCIA DO SALDO ESCRITURADO DO BALANÇO FINANCEIRO COM O RELATÓRIO PUBLICADO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – DCASPS SEM ACOMPANHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. O não encaminhamento ao Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, conseqüentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP é objeto de recomendação no julgamento das contas. 2. O desrespeito, verificado na prestação de contas de gestão, às normas dos arts. 101 e 103, da Lei Federal n. 4.320/1964, decorrente da divergência do saldo escriturado do Balanço Financeiro com o relatório publicado, fundamenta o julgamento como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as de natureza contábil, providenciando que as falhas verificadas não se repitam.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1347/2022](#) - TC/2473/2018 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 29/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS – INCONFORMIDADE NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

A ausência de documentos obrigatórios na prestação de contas de gestão do Fundo de Investimento Cultural, como extratos de contas bancárias com saldo em 31 de dezembro, em desacordo com a Resolução TC/MS nº 54/2016, vigente à época, e a inconformidade na conciliação bancária motivam o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos, bem como a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1198/2022](#) - TC/2526/2018 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 30/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – DESPESA AUTORIZADA NÃO CORRESPONDE COM OS CRÉDITOS ADICIONAIS COMPROVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO – ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS INCONSISTENTE COM OS DECRETOS ENCAMINHADOS – NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

1. As violações à prescrição constitucional, legal e regulamentar que verificadas na prestação de contas de gestão, decorrentes da ausência de remessa de documentos obrigatórios para instruir o processo e da escrituração de modo incorreto, ensejam a declaração das contas como irregulares e a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 42, caput, II, VIII e IX, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 181, inciso I, parágrafo 4º, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCE/MS.

2. A omissão em responder, sem causa justificada, a termo de intimação formalizado por esta Corte também atrai a aplicação de multa ao responsável, com fundamento no art. 42, IV, art. 44, I, § único e art. 45, I todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 185, I, “b”, do Regimento Interno do TCE/MS.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1492/2022](#) - TC/9437/2016 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 30/08/2022.

CONSULTA – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (RREO) – RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL ART. 165, §3º – PRESCRIÇÃO LEGAL ARTS. 52 E 53, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 – LRF – PORTARIAS STN.

A Constituição Federal exige, no art. 165, §3º, que o Poder Executivo publique, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. A Lei Complementar n. 101/2000 – LRF estabelece, nos arts. 52 e 53, as normas para sua elaboração e publicação. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO abrangerá os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de todos os poderes, que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Portanto, a responsabilidade pela elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO é do Poder Executivo do Município, e não da Câmara Municipal. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como responsabilidade do Poder Legislativo a emissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), determinando, ainda que o relatório deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, conforme arts. 54 e 55.

[PARECER-C - PAC00 - 8/2022](#) - TC/309/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 31/08/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PARECER DO CONTROLE INTERNO E EXTRATO BANCÁRIO – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PARECER DO CONSELHO – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

O desrespeito às normas constitucionais, legais e regulamentares, decorrentes da ausência de documentos definidos no Manual de Peças Obrigatórias (Parecer do Controle Interno e Extrato Bancário - Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.2.1, “B”); de inconsistência no preenchimento do quadro do Superávit/Déficit Financeiro, que não elaborado consoante o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e no MCASP 8ª edição, e da apresentação de Parecer do Conselho assinado somente por um dos membros do conselho, motiva o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamentos de outros processos, bem como a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1373/2022](#) - TC/3190/2021 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 01/09/22.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXAME DOS ASPECTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, ALÉM DA GESTÃO FISCAL – ACHADOS – INÉRCIA DOS RESPONSÁVEIS – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS – PAGAMENTOS IRREGULARES DE PASSAGENS E DIÁRIAS E MULTAS DE TRÂNSITO – INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO – INEFICIÊNCIA E FALTA DE CONFIABILIDADE NO CONTROLE DE ESTOQUE – PREJUÍZO AO ERÁRIO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS BALANCETES MENS AIS – DESOBEDEIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – IRREGULARIDADE – MULTAS – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

1. A desobediência às prescrições legais e regulamentares pertinentes reveste de irregularidade e ilegalidade os atos de gestão praticados pelo responsável e macula o período examinado, impondo-se a aplicação da multa em razão das irregularidades encontradas nos termos do art. 42, caput e incisos IV, VIII e IX, da LCE n. 160/2012.

2. Para o ressarcimento do dano causado ao erário, são impugnados, com fulcro no art. 61, inciso I, da LCE n. 160/2012, os montantes, devidamente corrigidos, relativos ao pagamento com aquisição de refeições e aquisição de passagens de ônibus, sem identificação dos beneficiários e sem justificativa apresentada; assim como ao pagamento de multas de trânsito, em infringência ao caput, do artigo 37, da Constituição Federal/88.

3. É também aplicada a sanção de multa em razão da remessa intempestiva dos balancetes mensais, via Sicom, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1322/2022](#) - TC/23734/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 02/09/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADE DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS – ILEGIBILIDADE DAS PUBLICAÇÕES – CANCELAMENTO INDEVIDO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – MANUTENÇÃO DE CAIXA EM BANCO NÃO OFICIAL – DIVERGÊNCIA DE DADOS DO ANEXO 6 E DO ANEXO 13 – DIVERGÊNCIA DE VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO COM VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 E DEMONSTRATIVOS DOS INVENTÁRIOS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – LIMITE DE ALERTA E PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL – TRANSPARÊNCIA ATIVA – RECOMENDAÇÃO.

1. A inobservância às disposições legais, constitucionais e regulamentares verificada na prestação de contas anual de governo do Município, decorrente da irregularidade da publicação dos demonstrativos consolidados, que ilegível, do cancelamento indevido de restos a pagar processados, da irregularidade de manutenção de disponibilidade de caixa em banco não oficial, em contrariedade do disposto do art. 164, § 3º da Constituição Federal, da divergência dos dados do anexo 6 e do anexo 13, e da divergência dos valores do ativo imobilizado, comparando os valores do Balanço Patrimonial anexo 14 e demonstrativos dos inventários, configurando infrações previstas no art. 42, inciso VI e VIII da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, fundamenta a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com a expedição de recomendação aos responsáveis que observem com maior rigor as normas de Contabilidade Pública, em especial o Princípio da Oportunidade e Consistência de apresentação;

2. Excedido o limite de alerta e prudencial de gasto com pessoal, é recomendado para adotar as providências necessárias para controle efetivo da despesa de pessoal, dentre outras.

3. Recomenda-se, também, a adoção de todas as providências para a garantia da transparência ativa das contas públicas, com ampla divulgação/disponibilização permanentemente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos demonstrativos contábeis e suas versões simplificadas.

[PARECER - PA00 - 27/2022](#) - TC/06247/2017 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 09/09/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – VÍCIO DECORRENTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JULGADO IRREGULAR – PRINCÍPIO DO “NON BIS IN IDEM” – IRREGULARIDADE.

O vício da licitação contamina toda a contratação, devendo ser declarada irregular a formalização contratual (2ª fase), mas não é aplicada a sanção ao responsável que já penalizado na primeira fase, em respeito ao Princípio do *non bis in idem*.

[ACÓRDÃO - AC02 - 351/2022](#) - TC/8143/2020 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 09/09/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DAS CONTAS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – OMISSÃO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CRC DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO – LEI DE CRIAÇÃO DA AUTARQUIA, FUNDAÇÕES OU FUNDOS E ALTERAÇÕES – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS E COMPROVANTES – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS – REGISTRO IRREGULAR – DIVERGÊNCIA DE VALORES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO ANEXO 11COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA E PELO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – INCONSISTÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO, DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E DO BALANÇO PATRIMONIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Constatado infrações à norma constitucional, legal ou regulamentar na prestação de contas de gestão, decorrentes de intempestividade no envio das contas, da omissão parcial no dever de prestar contas, da omissão de documentos de remessa obrigatória, da falta de transparência e do registro irregular, é declarada a irregularidade e aplicada a sanção de multa ao responsável, além da recomendação aos ordenadores de despesas atuais para que adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1425/2022](#) - TC/4117/2019 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 12/09/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – SONEGAÇÃO DE QUAISQUER DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DE EXTRATOS DE CONTAS BANCÁRIAS RELACIONADAS NA RELAÇÃO DE CONTAS E NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – IRREGULARIDADE – MULTA – NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.

1. As Notas Explicativas, assim como as suas publicações, são partes integrantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público-DCASP, e devem retratar informação útil, relevante e não suficientemente evidenciada nos demonstrativos contábeis, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP (7ª Edição) e da Resolução CFC nº 1.133/2008.

2. A omissão parcial no dever de prestar contas, assim como a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos (ausência do parecer do controle interno e ausência de extratos de contas bancárias relacionadas na relação de contas e na conciliação bancária), motiva a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação de multa ao responsável, sendo cabível a recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1395/2022](#) - TC/10627/2020 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 14/09/2022.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – OBJETO – EXAME DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES INSTAURADAS E CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO ESPECIFICADO, INCLUÍDAS AS DESPESAS REALIZADAS NESSE PERÍODO – ACHADOS – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONVITE NÃO LOCALIZADO NO ÓRGÃO – INFRINGÊNCIA AO ART. 22, § 1º, C/C O ART. 42, IV, DA LCE N. 160/2012 – FALHAS NO CONTROLE DA LEGALIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – DESCUMPRIMENTO AO ART. 38 DA LEI N. 8.666/93 – INCONSISTÊNCIA DOS ORÇAMENTOS DA PESQUISA DE PREÇOS – ART. 43, IV, DA LEI N. 8.666/93 – EDITAIS APRESENTANDO CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS – FALHA NA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOS PREÇOS REGISTRADOS – ART. 15, § 2º, DA LEI N. 8.666/93 – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NÃO EFETIVA – INOBSERVÂNCIA AO ART. 67, § 1º, DA LEI N. 8.666/93 – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS PRÉVIOS E CONTRATOS VIGENTES JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, E TELECOMUNICAÇÕES – ART. 62, § 3º, II, DA LEI N. 8.666/93 – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE FATURAS E CONTAS – INOBSERVÂNCIA À LEI N. 4.320/64 – CONTRATAÇÕES SEM AMPARO LEGAL – CONTRATAÇÕES DE FEDERAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE ATLETISMO E CICLISMO – EVENTOS DE NATUREZA PRIVADA – FALTA DE CONTROLE ADEQUADO E EFETIVO NO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A inobservância das normas legais e regulamentares que regem a matéria das contratações públicas e despesas, especialmente as Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e a Resolução TCE/MS n. 88/2018, na condução de processos licitatórios e celebração de contratos, conforme achados da auditoria realizada na Prefeitura Municipal, motiva a declaração da irregularidade dos atos administrativos, bem como a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1313/2022](#) - TC/1489/2021 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 14/09/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DE MODO IRREGULAR – DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011 – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

As violações às prescrições constitucionais, legais e regulamentares que verificadas nas contas de gestão apresentadas, por ausência de remessa de documentos obrigatórios e escrituração de modo irregular, ensejam o julgamento como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1488/2022](#) - TC/8393/2015 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 19/09/2022.

CONSULTA – CONTRATAÇÕES PROCESSADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI Nº 14.133/2021 – CORRETA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES – ART. 11, III, “C”, DO DECRETO ESTADUAL N. 15.454/2020 – CONTRATAÇÕES PROCESSADAS POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – EVENTUAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO – ATOS PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PARTICIPANTES – IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA – ARTS. 10 E 11 DO DECRETO ESTADUAL N. 15.454/2020.

1. Nas contratações processadas pelo sistema de registro de preço, sejam elas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021, a correta estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das justificativas, memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte são, nos termos do art. 11, III, “c”, do Decreto Estadual n. 15.454/2020, de responsabilidade dos órgãos ou entidades participantes.

2. Eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo do Tribunal de Contas nas contratações processadas por meio de sistema de registro de preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, uma vez que os arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n. 15.454/2020 fixaram os elementos de responsabilidade de cada órgão ou entidade.

[PARECER-C - PAC00 - 10/2022](#) - TC/3053/2022 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 20/09/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – SUBSÍDIO DE VEREADORES – PAGAMENTO SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anual de gestão da câmara municipal, em razão do pagamento de subsídios dos vereadores em valor superior ao limite constitucional (art. 29, VI, b, da Constituição Federal), que atrai a aplicação de multa ao gestor responsável à época.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1457/2022](#) - TC/7927/2015 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 23/09/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FALTA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FALTA DE CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. Observado que a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde não apresenta o Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, em que conste a certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, é declarada a irregularidade das contas.

2. Aplica-se a sanção de multa ao responsável que deixou de atender as solicitações do Conselho Municipal de Saúde, o que resultou na falta de emissão da certificação de regularidade da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, relativos ao exercício financeiro, por parte do referido Conselho.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1430/2022](#) - TC/05277/2017 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 23/09/2022.

TCU

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. SINAPI. SICRO. PRIORIZAÇÃO.

O Sinapi e o Sicro representam fontes prioritárias para a orçamentação de obras e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência (arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983/2013)

[Acórdão 1626/2022 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (publicado no Boletim de Jurisprudência nº 410).

RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. REQUISITO. DOLO.

A conduta dolosa é elemento subjetivo indispensável à configuração de fraude à licitação, sendo requisito essencial para a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

[Acórdão 1701/2022 Plenário](#) ((Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas) (publicado no Boletim de Jurisprudência nº 412).

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. FRAUDE. NULIDADE DO CONTRATO. LUCRO. DEVOLUÇÃO

O TCU tem competência para assinar prazo para que o órgão ou a entidade pública adote as providências necessárias (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal), administrativas ou judiciais, visando ao não pagamento ou à restituição de lucro ilegítimo obtido por empresa contratada por meio de fraude à licitação, a fim de buscar, com base nos efeitos retroativos da nulidade contratual (art. 59 da Lei 8.666/1993 e arts. 148 e 149 da Lei 14.133/2021), na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e no princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, a restauração do status quo ante.

[Acórdão 1842/2022 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antônio Anastasia) (publicado no Boletim de Jurisprudência nº 414).

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. CARGO EM COMISSÃO. SELEÇÃO DE PESSOAL.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a contratação indiscriminada de comissionados para realização de atividades rotineiras da entidade, as quais prescindem da relação de confiança atinente aos cargos em comissão, por estar em desconformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública.

[Acórdão 1918/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (publicado no Boletim de Jurisprudência nº 415.)

RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO. RECURSO. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999).

[Acórdão 4834/2022 Primeira Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (publicado no Boletim de Jurisprudência nº 416).

STF/STJ**DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; REMUNERAÇÃO DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; SALÁRIO MÍNIMO SERVIDOR PÚBLICO: JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA E REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - [RE 964659/RS \(Tema 900 RG\)](#)**

“É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.”

É inconstitucional remunerar servidor público, mesmo que exerça jornada de trabalho reduzida, em patamar inferior a um salário mínimo (1).

[RE 964659/RS, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 5.8.2022 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1062 do STF).

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; SANEAMENTO BÁSICO. ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO: PREDOMINÂNCIA DE INTERESSE LOCAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - [ADI 6912/MG](#)

É inconstitucional, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que concede, por período determinado, isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais (1).

Não cabe às leis estaduais a interferência em contratos de concessão de serviços federal e municipal, alterando condições que impactam na equação econômico-financeira (2).

[ADI 6912/MG, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1063 do STF)

DIREITO ADMINISTRATIVO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO; PRESCRIÇÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EFICÁCIA TEMPORAL - [ARE 843989/PR \(Tema 1.199 RG\)](#)

“É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.”

[ARE 843989/PR, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 18.8.2022.](#) (Publicado no Informativo nº 1065 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE CONTAS; FISCALIZAÇÃO; ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS; FUNDOS DIREITO CONSTITUCIONAL – ORDEM SOCIAL; EDUCAÇÃO BÁSICA-TCU: COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR VERBAS FEDERAIS COMPLEMENTARES AO FUNDEF/FUNDEB - [ADI 5791/DF](#)

Compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalizar a aplicação, por parte dos demais entes da Federação, de verbas federais, transferidas pela União, para complementar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF)/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

[ADI 5791/DF, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 2.9.2022 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo nº 1066 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. COTAS. CANDIDATO AUTODECLARADO PARDO. POSTERIOR RECUSA PELA COMISSÃO ESPECIAL. CASO CONCRETO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL.

É inadequado o manejo de mandado de segurança com vistas à defesa do direito de candidato em concurso público a continuar concorrendo às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, quando a comissão examinadora de heteroidentificação não confirma a sua autodeclaração.

[RMS 58.785-MS](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 23/08/2022. (Publicado no Informativo nº 746 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DECRETO ESTADUAL. BENS E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PODER REGULAMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Não extrapola o poder regulamentar da Administração Pública, ou os princípios que a regem, Decreto Estadual que dispõe sobre o dever de agentes públicos disponibilizarem informações sobre seus bens e evolução patrimonial.

[AgInt nos EDcl no RMS 55.819-MG](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 08/08/2022, DJe 17/08/2022. (publicado no Informativo nº 747 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. EXIGIBILIDADE DE HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO). SUPERVENIÊNCIA DE LEI ESTADUAL. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA PERMISSÃO DE TECNÓLOGO. INAPLICABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL.

A exigência dos requisitos previstos em edital para nomeação em cargo público não pode ser afastada por legislação posterior mais benéfica ao candidato.

[AgInt no RMS 61.658-RS](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 10/05/2022, DJe 27/05/2022. (Publicado no Informativo nº 748 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO. REVISÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999. TERMO A QUO. ATO NÃO SUBMETIDO A CONTROLE DE LEGALIDADE DE TRIBUNAL DE CONTAS. DATA DA EDIÇÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Nas hipóteses em que não haja exercício do controle de legalidade por Tribunal de Contas, o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 transcorre a partir da edição do ato pela Administração.

[AgInt no AREsp 1.761.417-RS](#), Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/06/2022, DJe 23/06/2022. (Publicado no Informativo nº 750 do STJ).